



## ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DE GERENTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO- AGECEF/MA"

### Capítulo I

Da Instituição, Natureza e Finalidade da "Associação de Gerentes da Caixa Econômica Federal do Estado do Maranhão".

#### Seção I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE GERENTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO - AGECEF/MA, com estatuto devidamente registrado em cartório, é a entidade representativa dos empregados ocupantes ou ex-ocupantes de cargos de chefia, de gerenciamento ou de gestão, em qualquer nível, da Caixa Econômica Federal, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

#### Seção II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2 - A AGECEF/MA é uma Associação, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar, e terá por finalidade colaborar no fortalecimento do segmento gerencial e no aprimoramento da empresa Caixa Econômico Federal.

§ único - Por Autonomia Administrativa, Patrimonial, Financeira e Disciplinar entende-se a capacidade que tem a Associação de poder:

1. Elaborar e reformar seu Estatuto, Regimento Geral e Regimentos Setoriais;
2. Escolher Presidente, Diretores e Chefes, respectivamente, dos órgãos que a compõem;
3. Estabelecer princípios, direitos e deveres, para seu corpo social e técnico-administrativo;
4. Adquirir, onerar ou fazer cessão de bens e direitos;
5. Aceitar doações, legados e subvenções;
6. Elaborar e executar seu orçamento, bem como administrar seus rendimentos;
7. Fixar normas e regimes de sanções disciplinares aplicáveis ao seu corpo social e técnico-administrativo, respeitada a legislação própria.

Art. 3 - A AGECEF/MA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias étnicas, religiosas, de gênero, de pluralidades culturais e políticas, em suas atividades, dependências ou quadro social.



Art... 4º - A AGECEF/MA tem por fins;

- I. Congregar os gestores da Caixa Econômica Federal, estimulando e intensificando a união, a ética e a solidariedade entre os mesmos;
- II. Orientar os associados em questões que envolvam situações administrativas e profissionais;
- III. Fortalecer o segmento gerencial através do exercício permanente da defesa de seus interesses;
- IV. Participar ativamente do processo administrativo, apresentando soluções e críticas que visem minimizar conflitos internos, contemplando a valorização do mérito e da ética profissional;
- V. Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercâmbio profissional;
- VI. Promover e incentivar o aprimoramento cultural;
- VII. Apoiar e defender as reivindicações dos seus associados;
- VIII. Representar seus associados perante quaisquer órgãos ou partes, defendendo seus legítimos interesses e transmitindo as opiniões dos representados;
- IX. Desenvolver atividades de ordem sócio-econômica, a fim de obter fundos necessários à realização de suas finalidades;
- X. Oferecer subsídios à caixa Econômica Federal visando aprimorar as atividades administrativas e operacionais, principalmente aquelas que visem o saneamento e alavancagem de resultados da empresa;
- XI. Manter intercâmbio com as Associações congêneres;
- XII. Promover as confraternizações sociais, esportivas, culturais e de lazer;
- XIII. Realizar, por si ou por terceiros, os serviços que permitam o cumprimento de suas finalidades, inclusive constituindo ou participando de Sociedades;

Seção III  
DA SEDE, FORO E DURAÇÃO:

Art. 5 - A AGECEF/MA tem sede e foro na capital do Estado do Maranhão, com atuação em todo o Estado e terá duração indeterminada na capital ou em qualquer cidade de sua área de abrangência e terá duração indeterminada.

Art. 6 - A AGECEF/MA somente poderá ser dissolvida através de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se "quorum" mínimo de dois terços (2/3) dos associados.



AGECEF MA

ANTUARIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
MICROFILME n.º 59259

Parágrafo único: Em caso de dissolução da AGECEF/MA, o patrimônio líquido, resultante de pagamentos de todas as obrigações, será dividido entre os associados remanescentes, e em partes proporcionais ao tempo de admissão.

Art. 7 - A AGECEF tem personalidade jurídica distinta de seus associados e dirigentes, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

#### Seção IV DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 8 - Os meios e recursos para atender os objetivos da AGECEF/MA serão obtidos através de:

- a) - Contribuições dos associados;
- b) - Convênios;
- c) - Subvenções diversas;
- d) - Doações;
- e) - Promoções diversas;
- f) - Outras fontes, conforme análise e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9 - A contribuição a que se refere o inciso "a" do artigo anterior será obrigatória.

#### Capítulo II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

##### Seção I DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - O quadro social da AGECEF/MA será composto de:

- a) Gerentes ou Gestores de todos os níveis que atuem em qualquer unidade da CAIXA, inclusive os aposentados:
  - Gerentes Gerais, Gerentes, Supervisores e Assistentes no âmbito das Agências;
  - Superintendentes e Gerentes Regionais, Gerentes, Supervisores e Assistentes no âmbito das Superintendências de Negócios;
  - Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Assistentes no âmbito das unidades de filial;
- b) Ex-Gerentes/Gestores, que tenham ocupado cargo de gestão, por no mínimo 1 ano, nos últimos 5 anos.



AGECEF MA

c) Ocupantes de novas funções de gestão que já integrem ou que passem a integrar, a qualquer tempo, a estrutura administrativa da CAIXA.

d) Assistentes de atendimento, assistente administrativo e assistente regional

## Seção II DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO:

Art. 11 - A admissão ao quadro social será formalizada através do preenchimento da ficha de inscrição, atendido o disposto no art. 10, que poderá ser enviada à AGECEF via e-mail.

Art. 12 – A exclusão do sócio se dará:

- I. Automaticamente, por morte do sócio ou por seu desligamento da CAIXA, exceto no caso de aposentadoria;
- II. A pedido do sócio, quando quite com a AGECEF/MA;
- III. Por penalidade, que assim lhe tenha sido aplicada.

§ Único - O sócio excluído poderá ser readmitido, desde que o requeira, e a critério da Diretoria, no caso do inciso III acima, e dependerá da homologação do Conselho Deliberativo

Art. 13 - A readmissão, em qualquer tempo, será examinada e avaliada pela Diretoria Executiva.

## Seção III DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 14 - Constituem direitos dos associados:

- a) - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, nos termos do presente Estatuto, observando-se o Art.63;
- c) - Requerer a convocação da Assembléia Geral ou Extraordinária através de documento firmado por um quinto (1/5) dos associados;
- d) - Participar das atividades culturais, sociais e festivas promovidas pela AGECEF;
- e) - Gozar dos benefícios e vantagens instituídas;
- f) - Requerer dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não, que venha ocupando;
- g) - Representar contra qualquer dos poderes sociais junto ao Conselho Deliberativo;
- h) - Representar contra a conduta de qualquer associado junto à Diretoria;
- i) - Recorrer ao Conselho Deliberativo, contra qualquer decisão tomada pela Diretoria;



AGECEF MA

- j) - Formular pedidos, sugestões ou queixas, a qualquer diretor, com recurso à Diretoria.
- k) - Zelar pela AGECEF/MA, denunciando as irregularidades que venha a tomar conhecimento;
- l) - Receber a Carteira Social e o Estatuto da AGECEF;
- m) - Pedir e obter, quando quite com a tesouraria, exclusão do quadro social.

#### Seção IV

#### DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 15 Constituem deveres do associado:

- a) - Conhecer o Estatuto e Regulamentos da AGECEF/MA;
- b) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;
- c) - Participar das reuniões e das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) - Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da AGECEF/MA;
- e) - Efetuar pontualmente as contribuições;
- f) - Exercer, responsável e gratuitamente, os cargos, comissões, eletivos ou não, que lhes forem confiados;
- g) - Tratar com urbanidade todos os associados da AGECEF/MA;
- h) - Denunciar todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da AGECEF/MA.
- i) - Manter seu cadastro atualizado (endereço, email, telefones, etc)

#### Capítulo III

#### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 - Os associados estarão sujeitos a contribuição mensal.

Parágrafo 1º - Os associados, empregados da CAIXA, deverão, no ato da adesão autorizarem débito da contribuição mensal em Folha de Pagamento ou em conta corrente.

Art. 17 – Todo associado efetivo, a título de taxa de manutenção, se obriga a uma contribuição mensal única no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) atualizado de acordo com o índice de atualização salarial da categoria.

#### Capítulo IV

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Os associados responderão pelos prejuízos e danos materiais ou morais causados à AGECEF/MA, por culpa ou dolo.



Art. 19 - Os associados em mandato, eletivo ou não, serão responsáveis por seus atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Art. 20 - A mera punição do associado, na forma deste Estatuto, não o desonera de sua obrigação ou responsabilidade administrativa, civil ou penal junto à AGECEF/MA.

Capítulo V  
DAS PENALIDADES:

Art. 21 - Os associados que infringirem os dispositivos deste estatuto ou dos regulamentos estarão sujeitos às penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 22 - As sanções que trata o artigo anterior constituem-se em:

- a) - Advertência escrita;
- b) - Suspensão;
- c) - Perda ou cassação do Mandato;
- d) - Exclusão do quadro social;

Parágrafo único: A aplicação das sanções será disciplinada pelo regimento interno.

Art. 23 - A transgressão de dispositivos estatutários ou regimentares sujeitará o associado a penalidade, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 24 - Constituem faltas passíveis de punição:

- I. Prevaricar no desempenho de qualquer cargo para o qual for eleito ou designado;
- II. Incitar campanhas ou propagandas nocivas ao interesse, conceito e crédito da Associação;
- III. Causar, por ação culposa ou dolosa, prejuízos ou danos materiais ao patrimônio da AGECEF/MA;
- IV. Atrasar no pagamento de três contribuições consecutivas quando, apesar de notificado, deixar de atender a exigência;
- V. Agredir física ou moralmente dirigentes, demais associados ou empregados da AGECEF/MA, ressalvados os casos de legítima defesa a agressão física, devidamente comprovada;
- VI. Transgredir os regulamentos geral e setoriais da AGECEF/MA.

Art. 25 - As penalidades de que trata o artigo 24 serão: advertência escrita, suspensão, perda de mandato e exclusão do quadro de associado.



Art. 26 - São competentes para aplicação das penalidades as seguintes autoridades:

- I. A Diretoria Executiva, para as penalidades de advertência escrita e suspensão;
- II. O Conselho Deliberativo, nos casos de perda do mandato e exclusão.

Art. 27 - A aplicação das penalidades às faltas discriminadas no Art. 24 e seus incisos obedecerá ao seguinte critério e graduação:

- a) Advertência escrita, nos casos do item IV e VI;
- b) Suspensão, de até 60 (sessenta) dias, nas hipóteses de reincidência a qualquer das faltas mencionadas na alínea a, e mais, a incidência primária a falta prevista nos itens II, III e V;
- c) Perda do mandato, por incidência a falta do item I, ou II, ou III ou IV ou V e nos casos de reincidência em falta indicada no item IV ou VI, já tendo sido aplicada para tais faltas a pena de suspensão;
- d) Exclusão do quadro de associados, nos casos de do item II, quando se tratar de reincidência, tendo já sido aplicada para tal a pena de suspensão ou perda de mandato e, ainda, reincidência nos demais itens, quando já tiver sido aplicada a pena de suspensão.

§ Único - O associado que tiver sofrido a penalidade prevista na alínea *d* deste artigo, poderá ser reintegrado ao quadro de associado, decorrido o prazo de dois anos da data da aplicação da penalidade, mediante requerimento à Diretoria Executiva, que decidirá "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Caberá ao associado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da penalidade, apresentar recurso à autoridade imediatamente superior.

#### Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A AGECEF/MA será administrada pelos seguintes órgãos, soberanos e independentes entre si:

- a) - Assembléia Geral (órgão supremo)
- b) - Conselho Deliberativo (órgão deliberativo)
- c) - Diretoria Executiva (órgão executivo)
- d) - Conselho Fiscal (órgão fiscalizador)



Capítulo VII  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral será convocada e constituída pela totalidade dos associados presentes e que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 31 - A Assembléia Geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente;

- a) - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, no mês de dezembro, para a prestação de contas, e trienalmente para as eleições, quando funcionará em sessão permanente.
- b) - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.
- c) - A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, excetuando-se o disposto no artigo "6" deste Estatuto.

Art. 32 - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléia Geral obedecerão às seguintes normas:

- a) - Quando ordinária, a convocação será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto legal ou pelo presidente da Diretoria Executiva;
- b) - Quando extraordinária, a convocação será feita por quaisquer dos poderes sociais ou a requerimento da maioria simples dos associados;
- c) - A convocação será feita obrigatoriamente através de edital, publicado em jornal de circulação Estadual, por email e/ou aplicativo de celular, tipo WhatsApp, desde que seja enviada antecipadamente, email aos associados, informando da realização da assembléia;
- d) - O Edital indicará o dia, a hora, o local, o motivo da convocação e a ordem do dia, devendo ser divulgado por circular aos associados, circular que poderá ser afixada nos quadros de avisos da CAIXA, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;
- e) - A Assembléia Geral será instalada no dia, hora e local marcado, obedecendo o disposto no art. 31, item "c", deste Estatuto.
- f) - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou substituto legal.

Art. 33 - As decisões da Assembléia Geral serão soberanas e irrecorríveis, ressalvando-se o disposto no artigo 6º (sexto) deste Estatuto.

Parágrafo único: As decisões serão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação.





Art. 34 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) - Eleger trienalmente, por escrutínio secreto, os membros dos poderes sociais;
- b) - Apreciar as modificações, parcial ou total, deste Estatuto, sugeridos pelos poderes sociais ou por seus associados;
- c) - Apreciar anualmente o relatório do Presidente da Diretoria Executiva da AGECEF/MA, a prestação de contas da Diretoria, os balanços econômicos e patrimoniais e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) - Julgar recursos dos associados punidos ou excluídos do Quadro Social na forma deste Estatuto;
- e) - Julgar irregularidades denunciadas por qualquer poder social, determinando as providências cabíveis;
- f) - Resolver sobre a dissolução da AGECEF/MA, na forma do Art. "6", em seu parágrafo único;
- g) - Transigir sobre os direitos da AGECEF/MA.

Parágrafo único - Será nula a resolução que contrariar este Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Presidente da Assembléia dirigir os trabalhos, indicar seu secretário, proclamar resoluções do plenário, manter a ordem, vetando os pronunciamentos infringentes a este Estatuto, e dirimir com o voto de qualidade o empate verificado nas votações.

Art. 36 - Compete ao secretário da Assembléia Geral, ler o edital de convocação e os documentos pendentes de exame, redigir, lavrar e ler a Ata e colher as assinaturas necessárias após sua aprovação.

Art. 37 - Os membros eleitos na forma deste Estatuto serão empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em reunião do Conselho especialmente convocada para essa finalidade.

#### Capítulo VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38 - O Conselho Deliberativo é órgão de manifestação coletiva dos associados da AGECEF/MA, competindo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, denominados Conselheiros, todos associados,



com mandato de três (3) anos, eleitos em conformidade com este Estatuto, na forma prevista no art. 61.

Parágrafo Segundo: As vacâncias de Conselheiros, durante o triênio, serão preenchidas pelos suplentes, que pertencerão ao Conselho Fiscal, conforme estabelece o Art. 55.

Parágrafo Terceiro: Nas reuniões do Conselho Deliberativo, registrando-se ausências de Titulares e presença de Suplentes, os ausentes poderão ser substituídos interinamente, apenas por aquela sessão, pelos suplentes presentes, que assumirão, na sessão, todas as prerrogativas e deveres dos substituídos.

Art. 39 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Originalmente:

- a) - Aceitar renúncias e aplicar penalidade a seus membros;
- b) - Cassar Mandato de membro da Diretoria Executiva;
- c) - Convocar, quando necessário, qualquer membro dos poderes sociais ou associados;
- d) - Estudar e sugerir soluções para assuntos de interesses coletivos dos associados na esfera profissional;
- e) - Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral;
- h) - Requisitar informações, livros, documentos e papéis, à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- i) - Examinar semestralmente as atas da Diretoria Executiva, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- j) - Apreciar o orçamento anual de receitas e despesas e a execução orçamentária da Diretoria Executiva;
- k) - Apreciar no mês de dezembro de cada ano o Balanço Econômico e Patrimonial da AGECEF/MA, a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal;
- l) - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência expressa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os casos omissos no presente Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;



- m) - Decidir sobre a exclusão de associados do quadro social;
- n) - Julgar recursos ou reclamações dos associados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do seu protocolo na AGECEF/MA;
- o) - Aplicar penalidade, na forma deste Estatuto;
- p) - Elaborar Regulamentos;
- q) – Criar, se achar necessário, representações Regionais subordinadas à Diretoria Executiva, por indicação ou eleição.
- r) – Designar junta eleitoral, entre os associados, indicando o Presidente e Secretários;
- s) – Não havendo chapa para composição da Diretoria Executiva, os 5 (cinco) primeiros colocados na eleição para o Conselho Deliberativo e Fiscal automaticamente comporão a Diretoria Executiva, ficando aos 8 (oito) candidatos posteriormente classificados, a assunção do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme determina o art. 62.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária trimestral ou extraordinária, sempre que for necessário.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) - Convocar e abrir os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, de acordo com o que dispõe este Estatuto;
- b) - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) - Convocar, em caso de vacância ou impedimento do conselheiro titular, o membro suplente, dando-lhe posse;
- d) - Presidir a posse trienalmente, dos membros eleitos dos poderes sociais;
- e) - Cooperar com os demais poderes sociais da AGECEF/MA;
- f) - Decidir com o voto de qualidade quando houver empate na votação das deliberações.

Art. 42 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) - Coordenar todos os trabalhos da Secretaria;



AGECEF MA

b) - Redigir e lavrar as atas das sessões.

Capítulo IX  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Diretoria Executiva da AGECEF/MA é composta de cinco (5) membros, todos associados e eleitos conforme estabelecido no presente estatuto.

Parágrafo único: A Diretoria compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) - Presidente;
- b) - Diretor Administrativo;
- c) - Diretor Financeiro;
- d) - Diretor de Marketing e Comunicação;
- e) - Diretor de Eventos;
- f) - Secretário

Art. 44 - Havendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo será convocado imediatamente para preenchimento do cargo, por um dos membros da própria Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 45 - A Diretoria terá função executivo-administrativa e a ela compete:

- a) - Dirigir e administrar a AGECEF;
- b) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) - Elaborar proposta orçamentária para o exercício fiscal seguinte, submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, no mês de outubro de cada ano;
- d) - Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme este Estatuto;
- e) - Admitir, afastar, readmitir, aplicar penalidades aos associados ou Diretores, na forma deste Estatuto;
- f) - Aceitar subvenções, doações, donativos ou legados;
- g) - Aplicar os fundos sociais;
- h) - Fixar normas de escrituração e contabilidade;
- i) - Resolver sobre reclamações de associados, as quais deverão ser apresentadas por escrito, encaminhando os recursos ao Conselho Deliberativo;
- j) - Licenciar até sessenta (60) dias, improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria;



k) - Conceder na forma deste Estatuto e Normas os benefícios a que tiverem direito os associados.

Art. 46 - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, bimestralmente e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Art. 47 - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso e registradas em ata.

Parágrafo único: O "quorum", para legalidade da reunião, é de maioria dos Diretores ocupantes dos cargos eletivos, devendo ser presidida pelo Presidente e, em sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 48 - O Presidente da Diretoria é autoridade máxima individual da AGECEF e a ele compete:

a) - Representar ativa e passivamente a AGECEF, em juízo ou fora dele, podendo, quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado;

b) - Representar a Diretoria nas relações internas e externas;

c) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas Atas;

d) - Comparecer, quando convocado ou em caso de necessidade, às reuniões do Conselho Deliberativo;

e) - Convocar pela Diretoria, individual ou conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral;

f) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas e deliberações do Conselho Deliberativo;

g) - Zelar pelo conceito e prestígio da AGECEF;

h) - Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF e de seus associados;

i) - Coordenar as atividades dos poderes sociais;

j) - Designar Diretor ou associado para representar a AGECEF em reuniões, congressos, seminários ou festividades de caráter local, regional ou nacional;

k) - Designar comissões e representações;

l) - Aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;



AGECEF/MA

- m) - Autorizar pagamentos, adiantamentos e benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada, de conformidade com o presente Estatuto;
  - n) - Assinar com o Dir. Administrativo ou Financeiro, títulos de associados, atestados e certidões;
  - o) - Decidir e tomar providências urgentes, quando do aparecimento de casos imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira reunião que lhe seguir;
  - p) - Assinar, juntamente com o Dir. Administrativo e/ou Financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria;
  - q) - Promover sindicância ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
  - r) - Elaborar o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
  - s) - Encaminhar a Proposta Orçamentária, para o exercício subsequente, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, no mês de Outubro de cada ano;
  - t) - Assinar, juntamente com o Dir. Administrativo e Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas e cauções;
  - u) - Fazer prestação de contas das atividades da Diretoria;
  - v) - Assinar com o contador responsável, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral da AGECEF/MA.
- Art. 49 - É da competência do Diretor Administrativo:
- a) - Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas e/ou impedimentos;
  - b) - Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
  - c) - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
  - e) - Redigir, lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
  - f) - Assinar com o Presidente, todos os documentos pertinentes à Administração;
  - g) - Dirigir a secretaria da AGECEF e seu arquivo;



- h) - Manter em dia a correspondência da AGECEF;
- i) - Assinar com o Presidente, títulos dos associados, atestados e certidões;
- j) - Assinar com o Presidente escrituras de compra e venda e contratos;
- k) - Prestar contas à Diretoria.
- l) Assinar, na ausência do Diretor Financeiro, com o Presidente, cheques, balancetes financeiros e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos

Art. 50 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) - Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- b) - Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF;
- c) - Controlar o movimento financeiro da AGECEF;
- d) - Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF;
- e) - Dirigir a Tesouraria;
- f) - Assinar demonstrativos da Tesouraria;
- g) - Assinar com o Presidente, cheques, balancetes financeiros e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;
- h) - Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente;
- i) - Exigir prestação de contas quando for necessário;
- j) - Prestar contas à Diretoria;
- m) - Findo o trimestre, publicar no próximo Boletim Informativo da Associação, os Demonstrativos Financeiros do período.

Art. 51 - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação Social:

- a) - Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- b) - Divulgar todas as matérias de interesse dos associados;



AGECEF MA

- c) - Coordenar as atividades de marketing e comunicação social;
- d) - Elaborar o Boletim periódico da entidade;
- e) – Ficar responsável pela manutenção, atualização, funcionalidade da página da AGECEF/MA na Internet;
- f) - Prestar contas à Diretoria.

Art. 52 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) - Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- b) - Coordenar eventos de natureza social, cultural e esportiva;
- c) – Promover palestras, seminários, simpósios e outros, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal e profissional dos membros da AGECEF/MA;
- d) - Prestar contas à Diretoria.

Art. 53 - As movimentações de contas bancárias e financeiras serão obrigatoriamente efetuadas e assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro, e na ausência do último, pelo Diretor Administrativo.

#### Capítulo X DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e será constituído de 3 (três) membros efetivos, todos associados, compostos pelos 03 últimos votados entre os 8 (oito) eleitos para o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 55 – Na falta ou impedimento de algum membro do Conselho Fiscal, a suplência será exercida por membro do Conselho Deliberativo.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Eleger, no primeiro dia de mandato, entre os seus membros, o Presidente e Secretário;
- b) - Solicitar informações, requisitar livros e outros documentos à Diretoria Executiva, sempre que necessário;





- c) - Fiscalizar e aprovar ou não os atos financeiros da Diretoria Executiva;
- d) - Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, os balancetes e os Balanços da AGECEF/MA;
- e) - Verificar a aplicação de verbas orçamentárias e a legalidade das despesas;
- f) - Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral;
- g) - Denunciar à Assembléia Geral irregularidades porventura ocorridas na AGECEF/MA;
- h) - Convocar para comparecer às sessões e prestar informações qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado;
- i) - Dar parecer e aprovar, ou não, o Balanço Anual, justificando, se for o caso.

Art. 57 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- b) - Articular-se com os demais poderes sociais da AGECEF/MA, visando aos interesses da Associação e de seus associados;
- c) - Assinar com o secretário todos os documentos do Conselho Fiscal;
- d) - Comparecer, quando convocado, ao Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos.
- e) - Sempre que necessário solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de reunião geral com os associados.



AGECEF MA

## Capítulo XI DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - Os poderes sociais da AGECEF/MA serão eleitos e proclamados em sessão especialmente convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, trienalmente, por escrutínio secreto, no mês de dezembro ou janeiro.

Art. 59 - As eleições para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da AGECEF/MA serão realizadas trienalmente no mês de dezembro, conforme preceitua o Art. 31, item "a", deste Estatuto, pelo voto livre, direto e secreto.

Art. 60 - A eleição para a Diretoria Executiva será constituída de chapas concorrentes, compostas de 05 (cinco) candidatos, todos associados, com funções definidas, em conformidade com o artigo 43, parágrafo único, previamente inscritas.

Art. 61 - A eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, será realizada trienalmente no mês de dezembro, simultaneamente à eleição da Diretoria Executiva, pelo voto livre, direto e secreto, podendo se candidatar individualmente qualquer associado, independentemente de compor chapa para a Diretoria Executiva, considerando-se eleitos os 8 (oito) candidatos que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo Único - Caso o candidato, eleito para o Conselho Deliberativo e Fiscal, pertença à chapa vencedora da eleição da Diretoria Executiva, este ficará automaticamente excluído do Conselho Deliberativo e Fiscal, assumindo a sua vaga o candidato com classificação imediatamente posterior em número de votos.

Art. 62 - Dos candidatos eleitos para o conselho Deliberativo e Fiscal, os 5 (cinco) primeiros, em classificação de número de votos, comporão o Conselho Deliberativo e, conseqüentemente, os 3 (três) restantes comporão o Conselho Fiscal, oferecendo-se recíproca suplência.

Art. 63 - Compete ao Conselho Deliberativo divulgar o Edital de Convocação para as Eleições Gerais com antecedência mínima de 10 dias da data do pleito, quando constituirá Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) associados, sem cargos diretivos, e não candidatos à Diretoria Executiva, escolhendo entre si um presidente, que, responsabilizar-se-ão por todo o processo eleitoral até a divulgação da apuração dos resultados.

Parágrafo Único: Os pedidos de registro de candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, e de chapas para a Diretoria Executiva, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias antes da data designada para pleito, assinados obrigatoriamente pelos interessados.



Art. 64 – A Comissão Eleitoral, após o término do período definido para as inscrições, solicitará à Diretoria Executiva da AGECEF/MA a impressão das cédulas únicas, obedecendo rigorosamente à ordem alfabética dos nomes dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como das chapas candidatas à Diretoria Executiva, que após os seus registros, não poderão ser mais alteradas.

Parágrafo segundo: Apelidos ou outras formas de identificação, após o nome, serão admitidos, devendo, para tanto, serem mencionados na respectiva ficha de inscrição.

Art. 65 - A desistência de qualquer candidato em concorrer ao pleito, só poderá ser formulada através de documento expresso, no prazo não inferior a cinco (5) dias das eleições.

Art. 66 - Qualquer associado, em gozo de seus direitos, poderá requerer a impugnação de candidatos, baseando-se em fatos comprovados, dirigindo-se por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, até cinco (5) dias antes das eleições.

Parágrafo único: Havendo necessidade de julgamento de recursos sobre candidaturas, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, para decidir antes das eleições.

Art. 67- A Diretoria Administrativa fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos associados em condições de votar e serem votados, para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como todo material necessário à eleição.

Art. 68 - As eleições poderão ser realizadas através de meio eletrônico ou do sistema de malote da CAIXA, conforme regulamento específico que será definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro: Os votos dos associados deverão ser enviados à Comissão Eleitoral, a tempo de integrarem a apuração geral, devendo os mesmos serem misturados, antes da apuração, a fim de não permitir a identificação.

Art. 69 - Terminada a votação, será procedida a apuração, através de escrutinadores convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e proclamados eleitos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os candidatos que obtiverem maior número de votos, conforme estabelece o parágrafo primeiro do art. 61, e a chapa vencedora para a Diretoria Executiva, aquela com maior número de votos.

Art. 70 - Os associados eleitos tomarão posse até a o final da primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão especialmente convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

Art. 71 - Os membros eleitos terão mandato de três (3) anos.



AGECEF/MA

Art. 72 - Só poderá ser eleito Presidente ou Diretor da Diretoria Executiva, o associado que na data das Eleições contar com no mínimo um ano no quadro associativo da AGECEF/MA.

Art. 73 - São condições de elegibilidade:

- a) - Estar o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) - Não haver sofrido penalidade prevista neste Estatuto, nos últimos doze (12) meses, salvo em caso de renúncia, cassação ou perda de mandato, quando o prazo para concorrer à nova eleição será de três (3) anos;
- c) - Não estar respondendo a inquérito em andamento na AGECEF.

Capítulo XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74- Nenhuma restituição ou indenização caberá ao associado afastado, excluído ou que se desligue do Quadro Social, quer a pedido ou não.

Art. 75- Para fins deste Estatuto e nas votações e decisões tomadas, considerar-se-á como maioria simples "50% mais um" dos votantes presentes, desde que respeitado o disposto neste Estatuto, salvo o contido no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77- O presente Estatuto é reformável total ou parcialmente; em qualquer época, obedecidas as formalidades legais, devendo ser registrado no cartório competente.

Art. 78 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva sua imediata divulgação, providenciando o registro competente.

*[Handwritten signature]*

GANTUARIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
BEM CATANEA MINA SA. CENTRO FONE (11) 3041-7061  
O presente documento encontra-se AVERBADO na  
Reg. nº 9668 deste cartório, nº 59259  
São Luís, 20 DEZ. 2017  
Dr. José Tadeu Capitão do Azevedo  
Tadeu Capitão do Azevedo  
Maria Dalva Mendes Corrêa  
Selo de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão  
USO GERAL  
000026290404  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

13 de dezembro de 2017.

*[Handwritten signature]*